



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 001/2024**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, GERENCIAMENTO DE PACIENTES E REMOÇÃO DE PACIENTES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **RECIFE HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **12.082.912/0001-39**, estabelecida na **Rua Amélia, 400, bairro Graças, CEP 52.011-050**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO FLAUZINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF/MF sob n.º 269.427.738-16, portador do RG n.º 22.057.705 SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, pela Sra. **FLAVIA CANUTO SOBRAL**, brasileira, superintendente de negócios e pós-venda, inscrita no CPF/MF sob n.º 061.276.256-45, portadora do RG n.º MG 12.366.103, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e pela Sra. **KARINE KLEINSCHMIDT**, brasileira, consultora jurídica, inscrita no CPF/MF sob n.º 277.278.738-96, portadora do RG n.º 33.611.789-9, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominados **CREDENCIANTE e CREDENCIADA**, consoante **PROADs TRT6 n.ºs 16.254/2023 (acompanhamento) e 742/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CREDENCIADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 16.254/2023 e n.º 742/2020;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internação domiciliar (home care), gerenciamento de pacientes e remoção de pacientes, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento, do Projeto Básico e da Carta-proposta apresentada pela **CRENCIADA**, independentemente de sua transcrição.

## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### DA CLIENTELA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A clientela deste credenciamento é composta pelos beneficiários do TRT6 SAÚDE, que, em 01/12/2019, correspondia a 3.846 vidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários no Programa TRT6 SAÚDE, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do **CRENCIANTE**.

### REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CRENCIADA** prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE, observadas as hipóteses de autorização prévia e a cobertura do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de gerenciamento de pacientes e internação domiciliar (home care) serão demandados exclusivamente pelo TRT6 Saúde, sendo vedada a prestação dos serviços por requerimento direto dos beneficiários ou de outros credenciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de remoção de pacientes serão requeridos diretamente pelos prestadores credenciados que deles necessitem, respeitadas as regras de autorização prévia para procedimentos eletivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à **CRENCIADA** prestadora de serviços de remoção de pacientes incluir na ferramenta web do TRT6 Saúde o pedido de autorização dos serviços solicitados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão cobertas pelo **CRENCIANTE** as remoções de pacientes para a realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos em outro serviço com retorno ao estabelecimento de origem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a **CRENCIADA** realizar o atendimento e encaminhar, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento, para realização de auditoria e posterior pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório médico circunstanciado ou do pedido médico e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a autorização e a prorrogação dos serviços de internação domiciliar (home care), observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O TRT6 Saúde solicitará, por meio do e-mail fornecido na Cartaproposta, a avaliação do paciente segundo as tabelas da Associação Brasileira das Empresas de Medicina

Domiciliar - ABEMID e/ou do Núcleo Nacional das Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD, indicando o nome do beneficiário, local da internação, diagnóstico e nome do médico assistente para que a **CRENCIADA** possa realizar a avaliação.

- II. Após avaliação por parte da **CRENCIADA**, ela enviará proposta com descrição detalhada dos serviços a serem prestados, assim como os custos de cada item da conta, apresentando o custo-dia de internação domiciliar.
- III. O TRT6 Saúde, após análise dos dados, enviará por e-mail parecer sobre a aprovação ou não do orçamento apresentado. Caso aprovado, a **CRENCIADA** deverá solicitar, por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, autorização dos serviços, colacionando o parecer do TRT6 Saúde.
- IV. Os pedidos de prorrogação da internação domiciliar deverão ser solicitados pela **CRENCIADA** através da ferramenta web do TRT6 Saúde, acompanhados dos relatórios de evolução clínica fornecidos pela **CRENCIADA**.
- V. Qualquer alteração do quadro clínico do paciente que implique mudança no custo diário do home care deverá ser informado ao TRT6 Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em sábados, domingos e feriados, quando poderá ser informado no primeiro dia útil seguinte.
- VI. Visitas periódicas de médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, auxiliares de enfermagem, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde somente serão autorizadas mediante indicação médica para a patologia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para a autorização e a prorrogação dos serviços de gerenciamento de pacientes, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O TRT6 Saúde solicitará, por meio do e-mail fornecido na Cartaproposta, a avaliação do paciente segundo as tabelas da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar - ABEMID e/ou do Núcleo Nacional das Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD, indicando o nome do beneficiário, local da internação, diagnóstico e nome do médico assistente para que a **CRENCIADA** possa realizar a avaliação.
- II. Após avaliação por parte da **CRENCIADA**, ela enviará proposta com descrição detalhada dos serviços a serem prestados, assim como os custos de cada item da conta, apresentando o custo-dia de internação domiciliar.
- III. O TRT6 Saúde, após análise dos dados, enviará por e-mail parecer sobre a aprovação ou não do orçamento apresentado. Caso aprovado, a **CRENCIADA** deverá solicitar, por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, autorização dos serviços, colacionando o parecer do TRT6 Saúde.
- IV. Os pedidos de prorrogação do serviço de gerenciamento de pacientes deverão ser solicitados pela **CRENCIADA** através da ferramenta web do TRT6 Saúde, acompanhados dos relatórios de evolução clínica dos médicos e dos demais profissionais de saúde envolvidos, e, quando for o caso, fotografias das lesões.
- V. Qualquer alteração do quadro clínico do paciente que implique mudança no custo diário do home care deverá ser informada ao TRT6 Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em sábados, domingos e feriados, quando poderá ser informado no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A solicitação dos serviços paramédicos deverá ser realizada por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, acompanhada da prescrição médica, do plano de tratamento e, no caso de prorrogação, do relatório de evolução clínica.

**PARÁGRAFO NONO** – Caberá à **CRENCIADA** solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas hipóteses de autorização prévia, a **CRENCIADA** não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A cobertura dos serviços é restrita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e às Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada, sendo utilizados os preços constantes das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A cobertura dos serviços especificados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula será restrita àqueles contratados e autorizados pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CRENCIADA** somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais especiais (OPME), que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar clinicamente a sua requisição, quando requerido pelo TRT6 Saúde, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os invólucros e as etiquetas de rastreabilidade dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do **CRENCIANTE**, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O TRT6 Saúde poderá, a seu critério, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pela **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os atendimentos realizados em desconformidade com as regras de atendimento do TRT6 Saúde serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - É vedado à **CRENCIADA** cobrar diretamente dos beneficiários do **CRENCIANTE** quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 Saúde, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, na Lei nº 8.666/93, nos princípios de Direito Público e nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

## **LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no domicílio dos beneficiários do TRT6 Saúde ou em hospitais, consultórios e ambulatórios da rede própria de atendimento do **CRENCIANTE**.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço máximo dos serviços serão os valores constantes das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde, acompanhadas das respectivas instruções, que são parte integrante do Projeto Básico, bem como dos seguintes referenciais máximos:

- I. O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 PLENA, com acréscimo de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos por cento) nos portes, UCO no valor de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos), filme radiológico de R\$ 22,67/m<sup>2</sup>, adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.
- II. Para consultas médicas em consultório o valor máximo será de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), exceto para a especialidade pediatria, cujo valor máximo será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- III. Nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2010, a **CRENCIADA** deverá utilizar como referência a CBHPM 2016, e, caso omissa, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) estipulados no contrato.
- IV. O valor dos medicamentos utilizados pela **CRENCIADA** terá como referencial o Guia Brasíndice Preço de Fábrica para o genérico de menor valor, com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta:
  - a) Tratando-se de frasco ampola, inclusive quimioterápicos, o pagamento observará o fracionamento em miligrama (mg), de acordo com a prescrição médica.
  - b) Sendo o medicamento em ampola, pagar-se-á por unidade, conforme prescrição médica.
  - c) No caso de medicamento em pomada, a remuneração seguirá a prescrição médica e a necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria médica do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para materiais descartáveis, utiliza-se como referencial a Tabela Simpro, com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Órteses, próteses e materiais especiais – OPME: materiais com valor na Tabela Simpro acima de R\$1.000,00 (mil reais) seguirão o menor preço de cotação perante 03 (três) fornecedores, no mínimo, com ou sem taxa de comercialização, conforme especificado na Carta-proposta; materiais com valor na Tabela Simpro de até R\$1.000,00 (mil reais) serão pagos segundo o preço da Tabela Simpro com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta:

- I. A cotação apresentará, pelo menos, 03 (três) opções de modelos ou fabricantes diferentes, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de materiais, medicamentos e dietas não constantes das tabelas Simpro ou Brasíndice acordadas será submetido à aprovação do TRT6 Saúde, e pago conforme negociação ou segundo o preço da Nota Fiscal acrescido de taxa de comercialização ou manutenção especificada na Carta-proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As dietas utilizadas pela **CRENCIADA** observarão os referenciais Brasíndice Preço de Fábrica, com o redutor especificado na Carta-proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor de diárias, taxas e gases medicinais serão os indicados na Carta-proposta, podendo o TRT6 Saúde adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviços, de acordo com as características do estabelecimento, certificados de acreditação ou outras certificações de qualidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos serviços de gerenciamento de pacientes e internação domiciliar, os valores referentes a visitas, curativos, aplicação de medicamentos e intercorrências serão os apresentados na Carta-proposta e aprovados pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pacotes de serviços, materiais, medicamentos, dietas e procedimentos seguirão os valores apresentados pela **CRENCIADA** na Carta-proposta e aprovados pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os materiais, os medicamentos, as dietas e os procedimentos com valores fixos indicados pela **CRENCIADA**, na Carta-proposta, e aprovados pelo TRT6 Saúde observarão os preços referidos.

**PARÁGRAFO NONO** - Às cooperativas médicas é assegurado apresentar valores fixos de honorários médicos, para aprovação pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os portes anestésicos seguirão os valores abaixo:

<b>PORTES</b>	<b>VALORES APARTAMENTO</b>
0	R\$ 943,58
1	R\$ 404,74
2	R\$ 620,76
3	R\$ 943,58
4	R\$ 1.451,46
5	R\$ 2.087,62
6	R\$ 2.825,38
7	R\$ 3.753,36
8	R\$ 4.735,60

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A consulta pré-anestésica realizada em consultório terá o valor de R\$104,64 (cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando o procedimento não prevê anestesia (porte 0) e a sua necessidade for justificada, a remuneração corresponderá ao Porte 3, exceto no caso de dentes inclusos, sendo estes remunerados pelo Porte 4, por cada dente incluso, sendo 100% (cem por cento) para o primeiro dente e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos demais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os atos anestésicos realizados no período noturno das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a sexta-feira, como também em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos seus valores, independentemente de terem caráter de urgência ou não.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de Urgência/Emergência, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de Urgência/Emergência (19h00 a 07h00).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os procedimentos previstos na Tabela Própria do TRT6 Saúde serão remunerados segundo a codificação e os valores da referida tabela.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O preço para remoção de pacientes será apresentado pela **CRENCIADA** em Carta-proposta, de acordo com os seguintes limites:

<b>REMOÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Remoção ida <b>ou</b> volta com técnico de enfermagem/enfermeiro	R\$ 170,00
Remoção ida <b>e</b> volta com técnico de enfermagem/enfermeiro	R\$ 300,00
Remoção ida <b>ou</b> volta com técnico de enfermagem/enfermeiro e médico	R\$ 285,00
Remoção ida <b>e</b> volta com técnico de enfermagem/enfermeiro e médico	R\$ 520,00
UTI por hora parada	R\$ 320,00
UTI por km acima do raio de 40km	R\$ 15,00

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CRENCIADA** deverá detalhar todos componentes dos serviços oferecidos na Carta-proposta, os quais serão submetidos à aprovação pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Mediante apresentação de justificativas, a **CRENCIADA** pode indicar na Carta-proposta, para determinados insumos, procedimentos e serviços, preços superiores aos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para aprovação pelo TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** podem ajustar, de comum acordo, novos serviços e pacotes durante a execução contratual, os quais serão objeto de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Para efeito de faturamento, deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), complementada, nos serviços realizados por profissionais não médicos, por codificação própria do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Estão incluídos nos preços os impostos e os encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pela **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O **CRENCIANTE** efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O TRT6 SAÚDE estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

- 1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança);
- 2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado);
- 3º ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TRT6 SAÚDE poderá alterar a seu critério exclusivo as datas do referido Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras

estabelecidas no contrato e o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados da data da apresentação da correta documentação de cobrança no setor de protocolo do TRT6 Saúde, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Períodos de Cobrança são contínuos e sequenciais, e obrigatoriamente contemplam todos os dias do ano calendário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cobrança dos serviços será feita pela **CRENCIADA** em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 Saúde, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – Extensible Markup Language), nas datas especificadas nas Normas de Faturamento do TRT6 Saúde, por meio de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao TRT6 Saúde:

- I. Guias físicas de atendimento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pela **CRENCIADA**;
- II. Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- III. Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- IV. Identificação do atendimento conforme código constante da Tabela de Procedimentos Médicos ou Tabela Própria do TRT6 Saúde;
- V. Outros documentos que comprovem os serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fatura ou nota fiscal, encaminhada após o envio do faturamento eletrônico, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la deverão ser entregues na sala do Programa TRT6 Saúde, localizada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, com o telefone (81) 3325-3248.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, respeitados os períodos de cobrança, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CRENCIANTE**, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar os documentos apresentados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cobrança será considerada apresentada na data de entrega ao TRT6 Saúde dos documentos físicos originais de cobrança, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo *web* do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O TRT6 Saúde procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e da consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Reserva-se ao **CRENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TRT6 Saúde e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O **CRENCIANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises citadas no Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela **CRENCIADA** mediante registro de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 Saúde, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados da data do registro da glosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O Recurso de Glosa deverá conter:

- I. Número do processo em que ocorreu a glosa;
- II. Nome e matrícula do usuário;
- III. do atendimento;
- IV. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- V. Valor do(s) item(s) glosado(s);
- VI. Fundamentação para revisão da glosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O TRT6 SAÚDE apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela **CRENCIADA**, no prazo de 60 dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CRENCIADA** deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo **CRENCIANTE**, em nome do:

- I. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.
- II. Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Para pagamento, a **CRENCIADA** deve entregar ao **CRENCIANTE** a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- I. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- III. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Caso a **CRENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os empregados alocados pela **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da **CRENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao **CRENCIANTE**, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da **CRENCIADA**, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao **CRENCIANTE**, incidirá taxa de compensação financeira em favor da **CRENCIADA** entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - O **CRENCIANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que essa se referir ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, o **CREDCIADO** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CREDCIANTE**, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores - Pernambuco, do Orçamento do **CREDCIANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº 2024NE000030, datada de 11/01/2024, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se a **CREDCIADA** a:

- I. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- II. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, proporcionando ambiente físico adequado à prestação dos serviços, em consonância com o padrão de qualidade adotado pelo TRT6 Saúde.
- III. Atender aos beneficiários segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde, garantindo o atendimento dos beneficiários do TRT6 Saúde sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços.

- IV. Manter elevado padrão de eficiência e conforto material, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento.
- V. Visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo **CREDECIANTE** ao endereço eletrônico informado na Carta-proposta, assumindo a responsabilidade pela sua omissão.
- VI. Responder às notificações feitas pelo **CREDECIANTE** em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;
- VII. Disponibilizar apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- VIII. Manter o prontuário, com a descrição de todos os tratamentos realizados, no domicílio do paciente, nos serviços prestados em domicílio.
- IX. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.
- X. Dispor das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do quadro técnico-profissional declarados na Carta-proposta.
- XI. Manter atualizada, junto ao **CREDECIANTE**, a relação dos profissionais do seu corpo clínico.
- XII. Observar o Código de Ética Profissional.
- XIII. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde.
- XIV. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção ou atualização de informações sobre elegibilidade dos beneficiários, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.
- XV. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado ou internação domiciliar, devendo continuar a prestação dos serviços até comunicação do **CREDECIANTE**, o qual pagará pelos tratamentos realizados.
- XVI. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde.
- XVII. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto na especialidade pediatria, quando o retorno será em até 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.
- XVIII. Manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.
- XIX. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica.
- XX. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a legislação.
- XXI. Informar ao **CREDECIANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CREDECIANTE**.

- XXII. Permitir a auditoria médica do TRT6 Saúde em suas instalações, nos seguintes moldes:
- a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CRENCIADA** onde estiver sendo assistido;
  - b) análise do prontuário e demais registros clínicos;
  - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
  - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
  - e) preenchimento do relatório de auditoria; e
  - f) auditoria das faturas, correlacionando prontuário e relatório de auditoria.
- XXIII. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 Saúde, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria.
- XXIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.
- XXV. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.
- XXVI. Abster-se de transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XXVII. Manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados.
- XXVIII. Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).
- XXIX. Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XXX. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- XXXI. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XXXII. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

- XXXIII. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CRENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- XXXIV. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CRENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CRENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CRENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CRENCIANTE**;
- XXXV. Não colocar o **CRENCIANTE** em situação que viole a LGPD;
- XXXVI. Assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- XXXVII. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CRENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- XXXVIII. Assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- XXXIX. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- XL. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CRENCIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- XLI. Armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;
- XLII. Comunicar, formalmente, ao **CRENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- XLIII. Cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CRENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CRENCIADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

- XLIV. Cooperar com o **CRENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- XLV. Atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CRENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CRENCIANTE a:**

- I. Observar todas as orientações fornecidas pela **CRENCIADA**, visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à **CRENCIADA**, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e nos prazos previstos em tais normas.
- III. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.
- IV. Informar à **CRENCIADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- V. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela **CRENCIADA**, inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e medidas de correção, em caso de constatação de irregularidades.
- VI. Solicitar à **CRENCIADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem as solicitações de providências.
- VII. Manter sistema de controle organizado e atualizado, com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.
- VIII. Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei 8.666/93, neste Projeto Básico, no Edital de Credenciamento e no contrato a ser firmado.
- IX. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.
- X. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- XI. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XII. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- XIII. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XIV. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XV. Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CRENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- XVI. Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- XVII. Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- XVIII. Cooperar com a **CRENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Administração do **CRENCIANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do **CRENCIANTE**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento e a fiscalização não exoneram a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CRENCIADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CRENCIADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para a advertência da **CREENCIADA** o descumprimento das normas contratuais, como:

- I. Atender aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde de forma discriminatória e prejudicial;
- II. Deixar de comunicar ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- III. Deixar de manter as condições exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;
- IV. Não cumprir os preceitos de Regulação do Atendimento;
- V. Não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório ao prontuário do beneficiário do TRT6 Saúde.
- VI. Indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 Saúde.
- VII. Cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde.
- VIII. Apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista no item II do caput, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CREENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CREENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

- I. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.
- II. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

- III. Reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;
- IV. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;
- V. Indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;
- VI. Subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CREDENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo.
- VII. Não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 SAÚDE em suas instalações.
- VIII. Apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, impedirá a instituição **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descredenciamento não eximirá a instituição **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CREDENCIADA** será sempre precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

## **SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A instituição **CREDENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instituição **CREDENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no caput, até a finalização da apuração mencionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde

poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CRENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 Saúde, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica, e à gestão da informação.

## **DA DENUNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde se reserva o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- II. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CRENCIANTE**;
- IV. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores;
- V. razões de interesse público;
- VI. lentidão de seu cumprimento, levando o **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- VII. atraso injustificado no início dos serviços;
- VIII. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;
- X. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife (PE), data conforme assinatura eletrônica.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012  
Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012  
Dados: 2024.03.20 13:41:42 -03'00'

**CRENCIANTE - TRT6**

CLAUDIO FLAUZINO DE OLIVEIRA:26942773816  
Assinado de forma digital por CLAUDIO FLAUZINO DE OLIVEIRA:26942773816  
Dados: 2024.03.05 13:16:39 -03'00'

**CRENCIADA - EMPRESA**

FLAVIA CANUTO SOBRAL:06127625645  
Assinado de forma digital por FLAVIA CANUTO SOBRAL:06127625645  
Dados: 2024.03.06 10:12:09 -03'00'

**CRENCIADA - EMPRESA**

KARINE KLEINSCHMIDT  
Assinado de forma digital por KARINE KLEINSCHMIDT  
Dados: 2024.03.05 15:04:49 -03'00'

**CRENCIADA - EMPRESA**

**VISTOS:**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18977292000182,  
ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6 Regiao - TRT6,  
ou=SERVIDOR, cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2024.03.12 09:53:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO

ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453

Dados: 2024.03.12 09:45:22 -03'00'

## ANEXO I

### 1. PROGRAMAS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

<b>INTERNAÇÃO DOMICILIAR – DIÁRIA GLOBAL</b>	<b>VALOR/DIA</b>
Diária Global Adulto/Pediátrico 6h	R\$ 300,00
Diária Global Adulto/Pediátrico 12h	R\$ 660,00
Diária Global Adulto/Pediátrico 24h	R\$ 900,00

#### COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA GLOBAL 6H/ 12H / 24H:

- Mobiliários e equipamentos: Cama elétrica, Colchão, Cadeira de Roda, Cadeira Higiênica, Escada de 2 degraus, Suporte de soro, Andador, Bomba de Infusão, Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recargas do Cilindro de Oxigênio, Oxímetro de Pulso, Inalador Elétrico, Aspirador de Secreção, Sistema Venturi de aspiração, Ambú.
- Permanência de profissionais de enfermagem (auxiliares e/ou técnicos), considerando a quantidade de horas necessárias, de acordo com as tabelas descritas acima;
- Visitas médicas (clínicas e pediátricas), até 1x/semana;
- Visitas de enfermagem, incluindo supervisão ou procedimentos a serem executados/realizados por este profissional, até 1x/semana;
- Avaliação e acompanhamento fisioterápico quando necessário, até 1x/dia;
- Avaliação e acompanhamento fonoaudiólogo quando necessário, até 3x/semana;
- Avaliação e acompanhamento psicológico quando necessário, até 1x/semana;
- Avaliação e acompanhamento de nutricionista quando necessário, até 2x/mês;
- Avaliação e acompanhamento do serviço social quando necessário, até 2x/mês;
- Todos os exames radiológicos, quando passíveis de serem realizadas em domicílio (variável de acordo com a região);
- Coletas domiciliares de exames laboratoriais;
- Estão inclusos nas diárias globais todos os dispositivos necessários ao tratamento de saúde do segurado, como cânulas de traqueostomias, sondas enterais, sondas de GTTs, bottons, extensores, etc. e suas respectivas trocas quando indicadas tecnicamente e passíveis de serem realizadas em domicílio;
- Estão inclusos todos os procedimentos passíveis de serem realizados em ambiente domiciliar, como acesso venoso central, desbridamentos, troca de dispositivos (GTT, TQT, Cistostomia), etc.;
- Orientação Médica Telefônica (OMT) 24h para suporte de intercorrências clínicas e orientações.
- Remoção para Implantação da Internação Domiciliar e retorno para hospitalização (internação hospitalar tanto de caráter eletivo quanto emergencial);

- Atendimento Pré Hospitalar (APH) para acionamento em intercorrências clínicas (urgência/emergência);
- Materiais Descartáveis.
- Dietas Enterais, Suplementos.

**ESTÃO EXCLUSOS DAS DIÁRIAS GLOBAIS 6H/ 12H / 24H:**

- Dietas Parenterais;
- Curativo à Vácuo;
- Excluído: antibióticos de 3ª geração, Albumina, antifúngicos e oncológicos, imunomoduladores, imunossupressores.
- Materiais de higiene pessoal (exceto fralda);
- Equipamentos respiratórios para uso intermitente ou exercícios: Cpap, Vpap, Bipap, Stelar.
- Equipamentos respiratórios para ventilação mecânica invasiva e não invasiva: COUGH ASSIST, TRYLOGY, VIVO, ASTRAL e similares.
- Remoções eletivas;
- Equipamentos e mobiliários não padrão: Cama Hill Rom ou outro modelo específico, Guincho, Oxigênio Líquido, Poltrona, Mesa Ortostática, equipamentos feitos sob medida.

<i>INTERNAÇÃO DOMICILIAR – DIÁRIA GLOBAL</i>	<i>VALOR/DIA</i>
Diária Global 24h com Ventilação Mecânica	R\$ 1.070,00

**COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA GLOBAL 24H COM VENTILAÇÃO MECÂNICA:**

- Mobiliários e equipamentos: Cama elétrica, Colchão, Cadeira de Roda, Cadeira Higiénica, Escada de 2 degraus, Suporte de soro, Andador, Bomba de Infusão, Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recargas do Cilindro de Oxigênio, Oxímetro de Pulso, Inalador Elétrico, Aspirador de Secreção, Sistema Venturi de aspiração, Ambú.
- Equipamentos respiratórios para uso intermitente ou exercícios: Cpap, Vpap, Bipap, Stelar.

- Equipamentos respiratórios para ventilação mecânica invasiva e não invasiva: COUGH ASSIST, TRYLOGY, VIVO, ASTRAL e similares. Todos os materiais descartáveis inerentes aos equipamentos.
- Permanência de profissionais de enfermagem (auxiliares e/ou técnicos), considerando a quantidade de horas necessárias, de acordo com as tabelas descritas acima;
- Visitas médicas (clínicas e pediátricas), até 1x/semana;
- Visitas de enfermagem, incluindo supervisão ou procedimentos a serem executados/realizados por este profissional, até 1x/semana;
- Avaliação e acompanhamento fisioterápico quando necessário, até 2x/dia;
- Avaliação e acompanhamento fonoaudiólogo quando necessário, até 3x/semana;
- Avaliação e acompanhamento psicológico quando necessário, até 1x/semana;
- Avaliação e acompanhamento de nutricionista quando necessário, até 2x/mês;
- Avaliação e acompanhamento do serviço social quando necessário, até 2x/mês;
- Todos os exames radiológicos, quando passíveis de serem realizadas em domicílio (variável de acordo com a região);
- Coletas domiciliares de exames laboratoriais;
- Estão inclusos nas diárias globais todos os dispositivos necessários ao tratamento de saúde do segurado, como cânulas de traqueostomias, sondas enterais, sondas de GTTs, bottons, extensores, etc. e suas respectivas trocas quando indicadas tecnicamente e passíveis de serem realizadas em domicílio;
- Estão inclusos todos os procedimentos passíveis de serem realizados em ambiente domiciliar, como acesso venoso central, desbridamentos, troca de dispositivos (GTT, TQT, Cistostomia), etc.;
- Orientação Médica Telefônica (OMT) 24h para suporte de intercorrências clínicas e orientações.
- Remoção para Implantação da Internação Domiciliar e retorno para hospitalização (internação hospitalar tanto de caráter eletivo quanto emergencial);
- Atendimento Pré Hospitalar (APH) para acionamento em intercorrências clínicas (urgência/emergência);
- Materiais descartáveis.
- Dietas Enterais, Suplementos.

**ESTÃO EXCLUSOS DAS DIÁRIAS GLOBAIS 24H VM CONTÍNUA:**

- Dietas Parenterais.
- Curativo à Vácuo;

- Excluído: antibióticos de 3ª geração, Albumina, antifúngicos e oncológicos, imunomoduladores, imunossuppressores.
- Materiais de higiene pessoal (exceto fralda);
- Remoções eletivas;
- Equipamentos e mobiliários não padrão: Cama Hill Rom ou outro modelo específico, Guincho, Oxigênio Líquido, Poltrona, Mesa Ortostática, equipamentos feitos sob medida.

## 2. PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - MEDICARE

### OBJETIVO:

Acompanhamento do paciente para continuidade ou início do tratamento medicamentoso no domicílio, proporcionando um cuidado com melhor custo efetividade e redução no tempo de internação. As medicações podem ser administradas por via intramuscular, subcutânea ou endovenosa.

<i>PROCEDIMENTOS/DIA</i>	<i>VALOR/DIA</i>
Administração 1x/dia	R\$ 70,00
Administração 2x/dia	R\$ 115,00
Administração 3x/dia	R\$ 180,00
Administração 4x/dia	R\$ 220,00

### COMPOSIÇÃO:

- Procedimento de Enfermagem, seguindo quantidades de administração por dia;
- Supervisão de Enfermagem até 1x/semana;
- Insumos necessários para administração de medicação, de acordo com a indicação técnica: agulha, seringa, álcool swab, jelco, escalpe, equipo, luva de procedimento, micropore, caixa de perfuro cortante;
- Orientação Médica Telefônica (OMT) 24h para suporte de intercorrências clínicas e orientações;
- Estão excluídos do pacote: Medicamentos específicos para o tratamento (antibióticos, antiinflamatórios, quimioterápicos, analgésicos, etc.). Serão cobrados conforme tabela definida e fornecidos mediante autorização prévia do contratante.

### 3. PROGRAMA DE CURATIVOS

#### OBJETIVOS:

- Acompanhamento do paciente portador de lesão por uma equipe especializada
- Estabelecer condutas que visam à cicatrização da ferida com visão multidisciplinar
- Orientar e estimular mudanças de hábitos nas consultas de enfermagem, visando à qualidade de vida e independência
- Conduzir o cliente para o autocuidado
- Adequar os curativos e a frequência de trocas de acordo com as características da lesão
- Proporcionar um cuidado com melhor custo efetividade
- Redução no tempo de tratamento
- Redução de até 30% no custo relacionado ao tratamento
- Compartilhamento de risco

#### INDICAÇÕES:

- Lesão por Pressão Estágio 1: Pele íntegra com eritema que não embranquece
- Lesão por Pressão Estágio 2: Perda da pele em sua espessura parcial com exposição da derme
- Lesão por Pressão Estágio 3: Perda da pele em sua espessura total
- Lesão por pressão Estágio 4: Perda da pele em sua espessura total e perda tissular
- Lesão por Pressão Não Classificável: Perda da pele em sua espessura total e perda tissular não visível
- Lesão por Pressão em Membranas Mucosas
- Lesão por Pressão Tissular Profunda: descoloração vermelho escura, marrom ou púrpura, persistente e que não embranquece
- Lesões Vasculares
- Lesões Cirúrgicas
- Lesões Traumáticas

#### CLASSIFICAÇÃO DAS LESÕES:

\*Baseada nas escalas e classificação de lesões TIME, NPUAP e PUSH.

COMPLEXIDADE	ETIOLOGIA	CARACTERÍSTICAS DA LESÃO	TEMPO DE TRATAMENTO	COMPARTILHAMENTO DE RISCO
<b>NIVEL 1</b>	Lesão por Pressão	Lesão com acometimento da epiderme.	4 meses	HD assume o custo após esse período
	Lesão Traumática / Cirúrgica	Lesão com acometimento da epiderme e derme.		
	Lesão por Pressão em Membranas Mucosas	Lesão com acometimento da epiderme e derme.		
<b>NIVEL 2</b>	Lesão Vascular	Lesão com acometimento da epiderme.	6 meses	HD assume o custo após esse período
	Lesão por Pressão	Lesão com acometimento da epiderme e derme.		
	Lesão Traumática / Cirúrgica	Lesão com acometimento da hipoderme. Não há exposição de fascia muscular, tendão, ligamentos, cartilagem ou osso.		
	Lesão por Pressão em Membranas Mucosas	Lesão com acometimento da hipoderme. Não há exposição de fascia muscular, tendão, ligamentos, cartilagem ou osso.		
<b>NIVEL 3</b>	Lesão por Pressão Não Classificável	Lesão com acometimento da pele em sua espessura total, encobertas por esfacelo ou escara, não sendo possível sua classificação.	9 meses	HD assume o custo após esse período
	Lesão por Pressão Tissular Profunda	Lesão que apresenta pele intacta ou não, com área de descoloração vermelha escura, marrom ou púrpura, persistente e que não embranquece; ou separação epidérmica que mostra lesão com leito escurecido ou bolha com exsudato sanguinolento. Essa lesão resulta de pressão intensa e de cisalhamento na interface osso-músculo.		
	Lesão Vascular	Lesão com acometimento da epiderme e derme.		

	Lesão por Pressão	Lesão com acometimento da hipoderme. Não há exposição de fascia muscular, tendão, ligamentos, cartilagem ou osso.		
	Lesão Traumática / Cirúrgica	Lesão com acometimento da fascia muscular e tecidos nobres (tendões, ligamentos, cartilagem, ossos).		
	Lesão por Pressão em Membranas Mucosas	Lesão com acometimento da fascia muscular e tecidos nobres (tendões, ligamentos, cartilagem, ossos).		
<b>NIVEL 4</b>	Lesão Vascular	Lesão com acometimento da hipoderme ou fascia muscular e tecidos nobres (tendões, ligamentos, cartilagem, ossos).	12 meses	HD assume o custo após esse período
	Lesão por Pressão	Lesão com acometimento da fascia muscular e tecidos nobres (tendões, ligamentos, cartilagem, ossos).		

**\*Exclusões do Compartilhamento de Risco:**

- Pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus com quadro de descompensação clínica
- Pacientes com quadro de Desnutrição Grave
- Família não aderente as orientações da equipe multiprofissional
- Liminar judicial com descrição de materiais de curativos
- Curativo por Terapia de Pressão Negativa (VAC)

**COMPOSIÇÃO:**

- Procedimento de Enfermagem até 02 horas, com a frequência de visitas determinada pela indicação de troca do curativo (até 2x/dia)
- TODOS materiais inclusos: Luva de procedimento, micropore, transpore, filme transparente, gaze, zobec, seringa, agulha, soro fisiológico, atadura, fita crepe
- TODAS coberturas especiais, pomadas, gel e cremes. **Exceto: Curativo de Pressão Negativa**
- Supervisão de Enfermeiro: presencial ou teleconsulta conforme necessidade técnica
- Avaliação Nutricional até 1x/mês conforme necessidade técnica
- Suplementos nutricionais conforme indicação técnica e protocolos clínicos
- Orientação Médica Telefônica (OMT) 24h para suporte de intercorrências clínicas e orientações

▪ PROPOSTA:

<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>TEMPO DE TRATAMENTO</b>	<b>COMPARTILHAMENTO DE RISCO</b>	<b>VALOR 1 LESÃO</b>	<b>VALOR MAIS DE 1 LESÃO</b>
NIVEL 1	4 MESES	HD assume o custo após esse período	R\$ 140,00 / DIA	será considerado a lesão de maior valor + 50% do valor desse nível de complexidade
NIVEL 2	6 MESES	HD assume o custo após esse período	R\$240,00 / DIA	será considerado a lesão de maior valor + 50% do valor desse nível de complexidade
NIVEL 3	9 MESES	HD assume o custo após esse período	R\$270,00 / DIA	será considerado a lesão de maior valor + 50% do valor desse nível de complexidade
NIVEL 4	12 MESES	HD assume o custo após esse período	R\$280,00 / DIA	será considerado a lesão de maior valor + 50% do valor desse nível de complexidade

#### 4. SERVIÇOS PARCIAIS

<b>VISITA / SESSÃO / PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Enfermeiro	R\$ 105,00
Médico Generalista	R\$ 225,00
Procedimento de Enfermagem (TE/AE)	R\$ 69,00
Raio X	R\$ 180,00

#### 5. EQUIPAMENTOS

<b>TABELA DE EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR/DIA</b>
Aspirador Cirúrgico	R\$ 6,50
Aspirador Elétrico de Secreções	R\$ 4,00
Bipap	R\$ 30,00
Bomba De Infusão	R\$ 15,30
Cadeira de Rodas	R\$ 8,50
Cadeira Higiênica	R\$ 8,50
Cama Elétrica	R\$ 27,20
Cama Manual/Berço	R\$ 8,50
Cilindro de Oxigênio	R\$ 1,20
Colchão Pneumático com Compressor	R\$ 10,00
Concentrador de Oxigênio	R\$ 31,00
CPAP	R\$ 8,00
Suporte De Soro	R\$ 2,00

## 6. REGRAS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

- Materiais de consumo: SIMPRO - 10%
- Materiais não constantes na Simpro: NF + 15%
- Medicamentos: BRASÍNDICE PF + 10%
- Medicamentos de uso restrito hospitalar: BRASÍNDICE PF + 10%
- Medicamentos não constantes na Brasíndice: NF + 15%

## ÁREA DE ABRANGÊNCIA

